



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 053/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA CONSTRUTORA PIRATUBA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Vianeí Fritsch, portador da Cédula de Identidade nº 2.144.173 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.759-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA PIRATUBA LTDA**, com sede na Avenida Frederico Laske, s/n, Loteamento Vilagge Saint Michael, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 97.553.784/0001-17, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Ronaldo dos Santos Amora, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.403 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 004.373.239-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 040/2014, modalidade Tomada de Preços nº 006/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas do Município.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2014, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de Empreitada Por Preço Unitário, em conformidade com o Memorial Descritivo constante do anexo "E" do Edital que a este dá causa, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

2.2. Os serviços de varrição, objeto deste Contrato, deverão ser executados dentro do perímetro urbano do Município de Piratuba, nos locais e freqüências definidos no "Mapa de Varrição", constante do Anexo "E", do Edital de Tomada de Preços 006/2014.

2.3. Para efeito de faturamento, será considerada a data de início efetivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato do presente termo será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 11.140,59 (onze mil cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor contratual em R\$ 133.687,08 (cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta 16.01.2.028.3.3.90.39.79.00.00.00 (119/2014), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2014, bem como das demais dotações que vierem a substituí-la, nos anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico ou servidor por ele designado, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo e no Edital Tomada de Preços nº. 006/2014 e seus Anexos.

5.2. No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes a este Termo.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo.

5.4. Constitui, também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONTRATADA, de serviço adequado, nas condições definidas no Edital seus Anexos e este Instrumento.

5.5. A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, e cuja cópia deverá ser anexada às demais documentações exigidas objetivando o pagamento dos serviços prestados.

5.6. O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

5.8. Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados no início do mês subsequente ao mês de apuração (prestação dos serviços), e apresentá-la à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATANTE para processamento, acompanhada de relatório de serviço discriminando, no mínimo, os nomes dos funcionários em atividade, os dias e horários trabalhados, e os locais e respectivos quantitativos executados.

6.1.1. Também deverão ser anexados à Nota Fiscal, para fins de pagamento, o relatório de anormalidades (diário dos serviços), as guias de recolhimento do FGTS e do INSS relativas ao CNPJ da CONTRATADA, devidamente quitadas, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários envolvidos na execução dos serviços e ciente da empresa, comprovando que os salários referentes ao mês de serviços faturados foram pagos, apensada a esta última a Certidão Negativa expedida pelo Ministério do Trabalho.

6.2. O atesto ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a recepção da Nota Fiscal e demais documentos complementares, mediante aprovação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo licitatório que a este dá causa.

6.2.2. Caso se constate qualquer irregularidade na Nota Fiscal e/ou nos documentos complementares referidos no **item 6.1 e subitem**, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, com as informações que motivaram sua rejeição, para a realização das devidas correções. Ressalte-se que a devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

6.3. Cumprido o disposto anteriormente, o pagamento correspondente aos serviços prestados no mês anterior será efetuado, se for o caso, por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

6.4. Quando do primeiro pagamento a contratada deverá informar, ressaltando os casos de empresas integrantes do SIAFI, a agência bancária e o número da conta corrente para qual deverá ser feita a ordem bancária, ficando sob sua responsabilidade a comunicação de eventuais alterações dos dados respectivos.

6.5. Por ocasião dos pagamentos mensais, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, bem como de acordo com as seguintes obrigações:

8.1.1. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

8.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

8.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas determinações e reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.4. Pagar seus empregados em dia e exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

8.1.5. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados;

8.1.6. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

8.1.7. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.8. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos serviços que compõem o preço contratado;

8.1.9. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

8.1.10. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

8.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

8.1.12. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.1.12.1. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a integrar o pólo passivo de reclusat6rias trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA, esta ficar6 obrigada ao pagamento 6 a CONTRATANTE de valor correspondente a um sal6rio mensal do empregado reclamante 6 6poca da integra66o da CONTRATANTE 6 lide, se o contrato estiver em vigor, ou, n6o estando, de valor correspondente ao 6ltimo sal6rio mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando a CONTRATANTE autorizada a deduzir o citado valor da pr6xima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da cau66o existente;

8.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE por for6a de senten6a judicial que reconhe6a a exist6ncia de v6nculo empregat6cio entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar 6 a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandat6rio n6o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza66o ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.14.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos referidos no item 8.1.14, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

8.1.15. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autua66o ou a66o que venha a sofrer em decorr6ncia da presta66o de servi6os, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decis66es judiciais, assegurando 6 a CONTRATANTE o exerc6cio do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.16. Aceitar, nas mesmas condi66es contratuais, os acr6scimos ou supress6es que se fizerem necess6rios at6 o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.1.16.1. Ocorrendo o acr6scimo ou supress6o de servi6os, o pre6o mensal dos servi6os ser6 alterado, para mais ou para menos, tomando-se por base o respectivo pre6o unit6rio constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na licita66o, a qual faz parte integrante deste contrato;

8.1.17. N6o caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer opera66o financeira, sem pr6via e expressa autoriza66o da CONTRATANTE;

8.1.18. Atender, atrav6s de seus respons6veis t6cnicos e/ou administrativos, eventuais convoca66es da CONTRATANTE;

8.1.19. Prestar servi6os em regime extraordin6rio, inclusive para trabalho noturno, quando necess6rio e a crit6rio da CONTRATANTE, que ter6 a iniciativa de solicitar;

8.1.20. Respeitar, no pagamento dos seus empregados, os sal6rios normativos ou pisos salariais, quando houver, estabelecidos para as categorias profissionais alocadas na presta66o dos servi6os;

8.1.21. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, 6 a CONTRATANTE, a exist6ncia de impedimento de ordem 6tica ou legal em prestar o servi6o que lhe foi demandado;

8.1.22. N6o utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de servi6o para a mesma, em qualquer divulga66o de suas atividades como, por exemplo, em cart6es de visitas, an6ncios, impressos, etc;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.1.23. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

8.1.24. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os atos normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

8.1.25. Observar os princípios gerais de ordem ética e moral.

8.1.26. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

8.1.27. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.1.28. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, em até 3 (três) dias após a assinatura deste termo.

8.1.29. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Piratuba.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Indicar, de forma clara e objetiva, os locais onde deverão ser prestados os serviços.

8.2.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

8.2.3. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

8.2.4. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;
- c) multa de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial, exceto quanto ao **item 8.1.27**, aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, decorrente de descumprimento parcial do contrato;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 6% (seis por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas “b” ou “c”;
- e) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade.

10.2. As multas que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da CONTRATANTE, aplicadas cumulativamente ou descontadas da fatura concernente ao objeto desta contratação.

10.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA se ela descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

10.5. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) se for constatado que a CONTRATADA tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

10.7. As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

10.8. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do presente contrato.

11.2. A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 28 de abril de 2014.

RONALDO DOS SANTOS AMORA
Sócio Administrador
CONTRATADA

VIANEI FRITSCH
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: